

07	- SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
02	- DIRETORIA DE RECEITA	
04 129 0070 2.048	- Modernização dos Serviços de Atendimento ao Contribuinte	
3.3.90.39	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1.505	- <i>Royalties</i> Tratado de Itaipu Binacional	800.000,00
- TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO		800.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei e a seguir especificados:

07	- SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
03	- DIRETORIA DE GESTÃO FINANCEIRA	
04 123 0070 2.045	- Manutenção das Atividades da Diretoria de Gestão Financeira	
3.3.90.39	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1.000	- Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente	150.000,00
20	- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIO	
05	- DIRETORIA DE EMPREENDEDORISMO E DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO	
23 334 0610 2.268	- Manutenção das Atividades de Desenvolvimento Sustentável	
3.3.90.39	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1.505	- <i>Royalties</i> Tratado de Itaipu Binacional	650.000,00
- TOTAL DA ANULAÇÃO		800.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 7 de abril de 2021.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Nilton Aparecido Bobato
**Secretário Municipal
da Administração**

Salette Aparecida de Oliveira Horst
**Secretária Municipal
da Fazenda**

DECRETO Nº 29.107, DE 8 DE ABRIL DE 2021.

Altera o Decreto nº 29.078, de 29 de março de 2021, que *Estabelece medidas de controle e prevenção para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19, no Município de Foz do Iguaçu.*

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 86, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os arts. 9º e 14 do Decreto nº 29.078, de 29 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º** Fica proibida a utilização dos playgrounds, praças esportivas, campos de futebol públicos e privados e academias ao ar livre, para atividades recreativas e competição.

§ 1º Excepcionalmente, ficam autorizados os treinamentos técnico e tático de equipes de competição que disputam campeonatos estaduais e/ou nacionais, após a apresentação e anuência do protocolo de atividades junto à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

§ 2º Os treinos e jogos oficiais não poderão ser acompanhados por familiares, sendo obrigatória a apresentação do comprovante do teste negativo de COVID-19 em exame RT-PCR, antes da partida oficial.

§ 3º Ficam autorizados somente os jogos oficiais organizados pelas Federações ou Confederações Esportivas a nível estadual ou nacional, sem a presença de público/torcedor.” (NR)

“**Art. 14.** [...]

[...]

§ 3º Nos restaurantes e lanchonetes (CNAE's 5611-2/01 e 5611-2/03) fica permitido música ao vivo, com no máximo 2 (dois) artistas, mantendo distanciamento de 2m (dois metros) entre eles, e ainda:

[...]” (NR)

Art. 2º Os cursos técnicos na área da saúde poderão ser realizados no formato presencial com aulas práticas, até às 22h, com 30% (trinta por cento) da capacidade.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 8 de abril de 2021.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Nilton Aparecido Bobato
**Secretário Municipal
da Administração**

Rosa Maria Jeronymo Lima
**Responsável pela Secretaria
Municipal da Saúde**

Salette Aparecida de Oliveira Horst
**Secretária Municipal
da Fazenda**

Antonio Aparecido Sapia
**Responsável pela Secretaria
Municipal Esporte e Lazer**

José Elias Castro Gomes
**Secretário Municipal da Transparência
e Governança**

DECRETO Nº 29.108, DE 8 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre as aulas da rede municipal de ensino.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 86, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A partir do dia **12 de abril de 2021**, poderão ser retomadas as aulas presenciais da rede privada de ensino da educação infantil ao 9º ano do ensino fundamental, com limitação de até de 30% (trinta por cento) da sua capacidade, respeitando todas as medidas sanitárias.